Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1228/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8334/2015
PROTOCOLO	**:** 1590634
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** R & A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda. - ME, para prestação de serviços jornalísticos, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 11126/ 2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1162/2016 (peça 24), opinando: "... *Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE do procedimento licitatório - Carta Convite nº 003/2015** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 007/2015**,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 3 de 2015, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 7 de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda. - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 14 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®